



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Notícia de Fato n. 163.2026.000060.

DECISÃO

Notícia de Fato nº 163.2026.000060

Noticiante: Janaina Maiara do Nascimento Guilhermes

Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC

DECISÃO

Trata-se de **Notícia de Fato** autuada para apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório promovido pelo Município de Humaitá/AM, especificamente no **Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC, Processo Administrativo nº 606/2026**, envolvendo questionamentos acerca da habilitação da empresa **J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.**

A presente Notícia de Fato foi registrada em 13 de agosto de 2026, tendo como noticiado o Município de Humaitá/AM e por objeto a apuração de possível irregularidade em procedimento licitatório.

Conforme se extrai dos documentos apresentados, a empresa **S.A. CONSTRUTORA LTDA.** interpôs recurso administrativo contra a habilitação da empresa **J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.**, sustentando, em síntese, insuficiência dos atestados apresentados para comprovação de sua capacidade técnica. O recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a habilitação da recorrida.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026



Notícia de Fato 163.2026.000060 - Documento 2026/0000138994 criado em 13/08/2026 às 16:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 10bbb685

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A controvérsia envolve, particularmente, dois atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada, referentes a fornecimentos de cascalho laterítico supostamente realizados em períodos anteriores. Um deles, emitido pela **A.A. PENA LTDA.**, declara o fornecimento de **2.200 m³ de cascalho laterítico durante quatro anos**, tendo a noticiante apontado a ausência inicial de documentação histórica diretamente vinculada às operações declaradas.

Também consta que documentos complementares foram apresentados posteriormente, durante a fase de contrarrazões administrativas, incluindo contratos particulares, relatórios de medição, registros fotográficos sem indicação de data e notas de empenho, circunstância que recomenda verificar a origem, contemporaneidade, autenticidade e correspondência desses elementos com as operações descritas nos atestados.

A autoridade administrativa superior, ao apreciar o recurso, manteve a habilitação da empresa **J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.**, determinando o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e declarando encerrada a fase recursal administrativa.

Os elementos apresentados, embora não permitam, neste momento, afirmar a existência de fraude, falsidade documental, ato de improbidade administrativa ou nulidade da licitação, são suficientes para justificar a obtenção de **informações preliminares**, especialmente para verificar a efetiva realização dos fornecimentos declarados nos atestados de capacidade técnica e a regularidade dos atos subsequentes do certame.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

A própria representação indica elementos objetivamente verificáveis, tais como os períodos dos fornecimentos, empresas contratantes, quantitativos, contratos ou pedidos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, forma de extração, transporte e entrega, registros contábeis e fiscais e demais documentos contemporâneos às operações.

Além disso, há nos autos **núcleo fático de natureza criminal autônoma**. Segundo os documentos apresentados, após o representante da empresa noticiante manifestar intenção de procurar órgãos de fiscalização e controle, passaram a ser encaminhadas, de número telefônico não identificado, mensagens dirigidas a ele e à sua esposa, com conteúdo descrito como intimidatório e constrangedor, contendo referências à vida pessoal e manifestações insistentes para que o destinatário deixasse a cidade.

Tais fatos reclamam investigação própria pela Polícia Judiciária, especialmente para identificação do responsável pelas mensagens, preservação e obtenção dos dados eletrônicos pertinentes e apuração de eventual infração penal, sem antecipação, neste momento, de conclusão quanto à autoria ou capitulação jurídica definitiva.

Nos termos do art. 22 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a Notícia de Fato de natureza cível deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável fundamentadamente uma vez por até 90 (noventa) dias, sendo admissível, nesse período, a colheita de informações preliminares imprescindíveis

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

à formação do convencimento ministerial, inclusive mediante expedição de ofícios, **vedadas notificações e requisições.**

Assim, mostra-se adequada, neste momento, a manutenção da apuração sob a forma de **Notícia de Fato**, reservando-se para momento posterior, após o cumprimento das diligências preliminares, a deliberação sobre eventual instauração de procedimento próprio ou arquivamento.

Diante do exposto, DETERMINO:

- 1. RATIFICO a autuação e DETERMINO o regular prosseguimento da presente NOTÍCIA DE FATO**, sem conversão, neste momento, em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração preliminar de possíveis irregularidades relacionadas à habilitação da empresa **J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. no Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC, Processo Administrativo nº 606/2026**, especialmente quanto ao lastro material dos atestados de capacidade técnica apresentados e à regularidade dos atos administrativos subsequentes;
- 2. COMUNIQUE-SE ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM** acerca dos fatos objeto desta Notícia de Fato, encaminhando-se cópia da representação e dos principais documentos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC, para conhecimento e **adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições de controle externo**, solicitando-se, ainda, que informe a esta Promotoria de Justiça acerca de eventual procedimento instaurado ou medida adotada relacionada aos fatos;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

3. OFICIE-SE à PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEMLIC, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) informação atualizada sobre a situação do Pregão Eletrônico nº 002/2026-SEMLIC, esclarecendo se houve adjudicação, homologação, assinatura de Ata de Registro de Preços, celebração de contrato ou instrumento equivalente;
- b) informação acerca da existência de ordens de fornecimento, empenhos, liquidações, pagamentos ou fornecimento efetivo de cascalho pela empresa **J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.**, encaminhando cópia dos documentos correspondentes;
- c) esclarecimento acerca de quais documentos relativos à capacidade técnica da J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA. estavam efetivamente disponíveis **no momento de sua habilitação** e quais foram apresentados posteriormente, durante a fase recursal;
- d) cópia de eventual diligência realizada pela Administração destinada a verificar a autenticidade ou a efetiva realização dos fornecimentos constantes dos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa habilitada;
- e) informação acerca de eventual exercício de autotutela, revisão administrativa ou providência superveniente adotada em razão dos questionamentos formulados no certame;

4. OFICIE-SE à empresa J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA., solicitando, no mesmo prazo, informações e, caso disponíveis, cópias dos documentos contemporâneos que demonstrem os fornecimentos de cascalho descritos nos atestados emitidos

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

pela **A.A. PENA LTDA.** e pela **E.D.A.S. MILLER DOS SANTOS**, especialmente contratos, pedidos, ordens de fornecimento, notas fiscais, comprovantes de pagamento, documentos de transporte e entrega, medições, registros comerciais e demais documentos relacionados às operações;

5. OFICIE-SE à A.A. PENA LTDA., solicitando que informe:

- a) se efetivamente emitiu o atestado de capacidade técnica apresentado pela J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA.;
- b) o período exato em que teriam ocorrido os fornecimentos;
- c) os quantitativos efetivamente adquiridos e recebidos, especialmente em relação aos **2.200 m³ de cascalho laterítico** declarados;
- d) os contratos, pedidos de compra ou demais instrumentos comerciais que deram origem às operações;
- e) a existência de notas fiscais, comprovantes de pagamento, registros de transporte, entrega e recebimento, bem como outros documentos contemporâneos capazes de demonstrar os fornecimentos declarados;

6. OFICIE-SE à E.D.A.S. MILLER DOS SANTOS, solicitando as mesmas informações quanto ao atestado por ela emitido em favor da J.C.A. DE OLIVEIRA E CIA. LTDA., especialmente em relação aos **1.950 m³ de cascalho laterítico** nele declarados, incluindo período, quantitativos, contratos, notas fiscais, pagamentos, transporte, entrega e demais documentos comprobatórios. A própria representação aponta essas informações como passíveis de confronto objetivo.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

7. OFICIE-SE à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS – JUCEA, solicitando, caso possível, o encaminhamento dos atos constitutivos e alterações contratuais das empresas **A.A. PENA LTDA.** e **E.D.A.S. MILLER DOS SANTOS**, ou informação quanto à forma de obtenção desses documentos, com o objetivo de reconstruir, nos períodos abrangidos pelos atestados, o histórico de seus objetos sociais, atividades econômicas, quadro societário e endereços. A pertinência dessa verificação decorre da necessidade de identificar quais atividades econômicas estavam formalmente registradas nos períodos em que os fornecimentos teriam ocorrido.

8. Quanto às mensagens de conteúdo intimidatório, EXTRAIAM-SE cópias das peças correspondentes e REQUISITE-SE à autoridade policial competente a instauração de procedimento policial cabível, nos termos do art. 129, VIII, da Constituição Federal c/c art. 26, IV, da Lei nº 8.625/1993, para apuração da autoria e materialidade das possíveis infrações penais decorrentes do envio das mensagens dirigidas ao representante da empresa e à sua esposa, promovendo-se, dentre outras diligências que a autoridade policial reputar pertinentes:

- a) a oitiva dos destinatários das mensagens;
- b) a preservação e análise dos aparelhos e registros eletrônicos apresentados pelas vítimas, quando pertinente;
- c) a identificação do titular e/ou usuário responsável pelo número telefônico utilizado;
- d) a preservação e obtenção, pelas vias legalmente adequadas, dos registros necessários à identificação da autoria;

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

e) a apuração do contexto, finalidade e eventual relação das mensagens com o procedimento licitatório e com a manifestação de intenção de acionar os órgãos de controle;

f) a apuração de eventual crime de ameaça ou de outra infração penal que venha a ser identificada no curso das investigações, **observada eventual condição de procedibilidade e colhida a representação das vítimas, quando legalmente necessária.**

Encaminhem-se à autoridade policial as cópias dos prints e dos demais documentos relacionados exclusivamente a esse núcleo fático, preservando-se os dados pessoais desnecessários à investigação.

9. Por ora, **deixo de solicitar informações fiscais ou bancárias protegidas por sigilo**, bem como de promover outras medidas invasivas ou de natureza investigatória incompatíveis com a fase preliminar da Notícia de Fato, sem prejuízo de posterior adoção das providências cabíveis caso as informações ora solicitadas revelem elementos concretos que justifiquem a instauração do procedimento próprio;

10. Cumpridas as diligências ou decorrido o prazo assinalado, **certifique-se e voltem os autos conclusos**, para análise conjunta das respostas do Município, das empresas envolvidas, do TCE/AM e da informação acerca da instauração da investigação policial, oportunidade em que será deliberado, fundamentadamente, pelo arquivamento ou pela instauração do procedimento extrajudicial próprio, nos termos do art. 21 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Assinado eletronicamente por: Wesley M. Alves em 13/08/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HUMAITÁ/AM

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 13 de agosto de 2026.

Weslei Machado

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Weslei M. Alves em 13/08/2026



Notícia de Fato 163.2026.000060 - Documento 2026/0000138994 criado em 13/08/2026 às 16:21

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 10bbb685

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>